



LEI N° 1.351/2017

(QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 1º, ART. 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 538/2006 QUE INSTITUI O BENEFÍCIO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA BÁSICA, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 412/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em sessão
realizada no dia 02 de outubro
de 2017, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei
Municipal n.º 538/2006, que passará a vigorar com a
seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica Instituído o Tiquete
Alimentação em substituição à Cesta Básica, a ser
concedida aos servidores públicos municipais, independente
do regime de trabalho, no valor mensal de R\$ 170,00 (cento
e setenta reais), para uso exclusivo na aquisição de
produtos alimentícios".

§ 1º - Para o recebimento do tiquete
alimentação, o servidor público municipal poderá faltar de
forma justificada por até um dia do mês, sendo que a
partir do segundo dia de falta, independentemente de

1



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



justificativa, o servidor passará a ter descontado 1 (uma) folha de tíquete alimentação por dia, excetuando-se desta regra apenas as faltas provenientes de internações e abonadas de direito e doenças infecto contagiosas contidas no anexo I da presente lei.

§ 2º - O Tíquete Alimentação será entregue juntamente com contracheque salarial e não poderá ser efetuado em pecúnia.

§ 3º - O servidor que acumula cargo ou emprego público fará jus à percepção mensal de um único Tíquete Alimentação.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 538/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Não será devido o benefício de que trata esta lei durante o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem remuneração, em licença para campanha eleitoral, afastado por licença medida junto ao IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com exceção dos previstos no anexo II da presente lei".

Art. 3º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal n.º 538/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias".

10 2



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2017, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.340/2017.

Ouroeste SP, 04 de outubro de 2017


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUITA DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



ANEXO I

ENFERMIDADE / DOENÇAS	DIAS
Caxumba	05
Varicela	05
Meningite	07
Sarampo	05
Salmonela	03
Coqueluche	05
Meningococemia	05
Doenças relacionadas com acidente de trabalho	03 a 05
Conjuntivite	05
Dengue	03

19



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



ANEXO II

Cirurgias em Geral (exceto estética)
Licença Maternidade
Doenças Cancerígenas
Fraturas em Geral

9